

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 462/2010 DE 23 DE ABRIL DE 2010.

IX. Cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da Comarca com recursos da comunidade;

X. Buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais;

XI. Apontar as prioridades na área de segurança pública;

XII. Elaborar diretrizes para a execução de programas de segurança pública;

XIII. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela preservação do meio ambiente;

XIV. Promover campanhas educativas que possibilitem o cumprimento de leis e estimulem a mútua cooperação;

XV. Articular e promover a realização de eventos e reuniões com autoridades locais, estaduais e federais, visando à troca de experiências e à melhoria dos serviços de segurança pública;

XVI. Promover a realização de eventos e reuniões com autoridades locais, estaduais e federais, visando à troca de experiências e à melhoria dos serviços de segurança pública;

XVII. Promover a realização de eventos e reuniões com autoridades locais, estaduais e federais, visando à troca de experiências e à melhoria dos serviços de segurança pública;

XVIII. Propor critérios para a contratação e para a execução financeira e orçamentária;

XIX. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XX. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXI. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXII. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXIII. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXIV. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXV. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXVI. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXVII. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXVIII. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXIX. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

XXX. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da segurança pública;

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSISP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Interativo de Segurança Pública de Ourilândia do Norte - CONSISP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área de Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate à violência e a criminalidade.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal disponibilizará ao CONSISP uma viatura compatível com as atividades que serão desenvolvidas;

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal disponibilizará aos membros da comissão do CONSISP um imóvel com acomodações compatíveis ao pleno desenvolvimento das suas atividades.

Art. 2º Compete ao CONSISP:

- I. Visitar, diariamente, a Delegacia de Polícia Civil e o Destacamento da Polícia Militar existentes no Município;
- II. Entrevistar presos;
- III. Apresentar relatórios semanais ao Juízo da Comarca local, ao Representante do Ministério Público e à Câmara Municipal, evidenciando questões que julgarem complexas e reclamem por providências em caráter de urgência;
- IV. Diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para a melhor assistência ao preso ou internado;
- V. Prestar assistência ao reeducando e à sua família, com ou sem participação de outras pessoas ou instituições;
- VI. Estimular a readaptação social dos sentenciados por meios e formas adequadas a cada caso;
- VII. Providenciar a realização de cursos de alfabetização, educação integrada, ensino supletivo, qualificação profissional e outros;

## GABINETE DO PREFEITO

- VIII. Procurar encaminhar a emprego o preso em liberdade condicional e o egresso;
- IX. Cooperar para a manutenção do estabelecimento penal da Comarca com recursos da comunidade;
- X. Buscar o apoio de órgãos federais, estaduais e municipais;
- XI. Apontar as prioridades na área de segurança pública, no âmbito do município;
- XII. Elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança pública;
- XIII. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- XIV. Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- XV. Formular estratégias para a atuação da guarda municipal e do serviço de fiscalização de trânsito;
- XVI. Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;
- XVII. Estabelecer critérios para celebração de convênios entre o poder público e entidades e/ou empresas privadas, no sentido destas também contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de segurança pública;
- XVIII. Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação dos recursos;
- XIX. Envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;
- XX. Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;
- XXI. Propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;
- XXII. Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município, bem como as instituições de detenção;
- XXIII. Organizar, apoiar e estimular cursos e atividades relacionados com segurança pública, combate à violência, valorização da vida e, direitos humanos;
- XXIV. Organizar, anualmente as conferências municipais de segurança pública;
- XXV. Solicitar e acompanhar, periodicamente, as informações e notícias em relação aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município;
- XXVI. Sugerir prioridades na Área de Segurança Pública no âmbito do Município;
- XXVII. Formular estratégias e controlar a execução de Política Municipal de Segurança Pública;
- XXVIII. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

- XXIX. Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de Segurança;
- XXX. Desenvolver campanhas voltadas a não e violência e a favor da paz;
- XXXI. Estimular a cooperação entre os municípios que compõe a PA 279, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSISP;
- XXXII. Organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos.

Art. 3º O CONSISP será composto por:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- Um representante da Polícia Militar de Ourilândia do Norte;
- Um representante da Polícia Civil;
- Um representante da Associação Comercial de Ourilândia do Norte;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ourilândia do Norte;
- Um representante da Igreja Católica de Ourilândia do Norte;
- Um representante das Igrejas Evangélicas de Ourilândia do Norte;
- Um representante do CMDR;
- Um representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- Um representante dos Profissionais da Saúde;
- Um representante do setor Hoteleiro;
- Três representantes de Organizações não Governamentais;

§ 1º A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado pela mesma entidade.

§ 2º Entidades representativas da sociedade civil poderão se habilitar perante o CONSISP;

§ 3º Os membros do Conselho elegerão uma Diretoria composta por: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos respectivos cargos por apenas um mandato.

Art. 3º. A função de conselheiro do CONSISP/ON é considerada atividade de relevante interesse público, sem direito a remuneração, salvo para os membros eleitos para a diretoria conselho que será exigida dedicação exclusiva.

Art. 4º A direção do Conselho será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos conselheiros, cujas atribuições serão definidas no regimento próprio, o qual poderá contemplar a formação de comissões setoriais.



# ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro. Os conselheiros eleitos para a Diretoria do CONSISP/ON perceberão os subsídios, inclusive com direito a décimo terceiro e férias, fixados no anexo I desta lei.

Parágrafo segundo. Os subsídios fixados no anexo I desta lei serão atualizados de acordo com as alterações do plano de cargos e salários respectivos, na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais.

ROMILDO VELOSO E SILVA

Parágrafo terceiro - Não será permitida a nenhuma forma de remuneração para os membros das Comissões prevista neste artigo.

Art. 5º O Conselho Municipal Interativo de Segurança Pública de Ourilândia do Norte terá independência no exercício de suas funções.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente em Assembléia Geral Ordinária, e suas Comissões de Trabalho, com incumbências específicas, reunir-se-ão quinzenalmente para preparação dos temas a serem tratados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 7º O Conselho Municipal interativo de Segurança Pública de Ourilândia do Norte deverá realizar uma audiência pública a cada 06 (seis) meses, a contar da data da posse dos Conselheiros, com ampla divulgação da data e local, de forma a garantir pleno acesso e participação da população, para a finalidade de exposição e aprovação das despesas realizadas pelo Conselho, bem como para explicitação das medidas efetivas e políticas que forem adotadas no período.

Art. 8º O CONSISP elaborará seu Regimento Interno dispondo sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em sessenta (60) dias da sua publicação.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Ourilândia do Norte - FUNSEP.

Art. 11º São Receitas do FUNSEP:

- a. Dotações orçamentárias próprias;
- b. Dotações oriundas de convênios e repasses da União e do Estado;
- c. Outras receitas que a Lei destinar.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará o Fundo previsto no artigo anterior.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2010.

|                 | ROMILDO VELOSO E SILVA | SUBSÍDIO MENSAL/R\$ |
|-----------------|------------------------|---------------------|
| PRESIDENTE      | Prefeito Municipal     | 1.174,92            |
| VICE-PRESIDENTE |                        | 1.174,92            |
|                 |                        | 1.174,92            |

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 23 de abril de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
FIXA SUBSÍDIOS AOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSISP/ON

| FUNÇÃO          | SUBSÍDIO MENSAL/R\$ |
|-----------------|---------------------|
| PRESIDENTE      | 1.174,92            |
| VICE-PRESIDENTE | 1.174,92            |
| SECRETÁRIO      | 1.174,92            |

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 23 de abril de 2010.